

Nota Técnica nº 002/2019/CGM-AUDI

São Paulo, 14 de março de 2019.

Assunto: Análise de regularidade da concessão de benefícios do Programa Bolsa Família a funcionários ativos da Prefeitura Municipal de São Paulo, em razão das condições de elegibilidade de pessoa em situação de extrema pobreza ou pobreza.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Objetivou-se, em atendimento à Ordem de Serviço nº 33/2018/CGM-AUDI, analisar a denúncia de concessão indevida de benefícios referentes ao Programa Bolsa Família, com base no cadastro único realizado por esta *urbe*, para funcionários ativos vinculados à Prefeitura Municipal de São Paulo.

INFORMAÇÃO

1. O Programa Bolsa Família foi criado pela Lei Federal nº 10.836/2004, a partir da unificação de vários benefícios, e tem por objetivo beneficiar famílias em situação de pobreza e extrema pobreza. Cumpre mencionar que, conforme dados informados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS em março de 2018, o programa atenderia mais de 511 mil beneficiários na cidade de São Paulo.

2. O Decreto Federal nº 6.135/2007 dispõe, em seu art. 4º, o seguinte excerto:

“Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

II - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

- a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou*
- b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;*

III - domicílio: o local que serve de moradia à família;

*IV - renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, **não** sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:*

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;*
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;*

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

V - renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.” (Grifos Nossos)

3. O Decreto Federal nº 6.135/2007, em seu art. 6º, prevê que:

“Art. 6º O cadastramento das famílias será realizado pelos Municípios que tenham aderido ao CadÚnico, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observando-se os seguintes critérios:

I - preenchimento de modelo de formulário estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II - cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;

III - o cadastramento de cada família será vinculado a seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, maior de dezesseis anos, preferencialmente mulher;

IV - as informações declaradas pela família serão registradas no ato de cadastramento, por meio do formulário a que se refere o inciso I, devendo conter informações relativas aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros julgados necessários:

a) identificação e caracterização do domicílio;

b) identificação e documentação civil de cada membro da família;

c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento.

§ 1º Famílias com renda superior a que se refere o art. 4º, inciso II, poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que sua inclusão esteja vinculada à seleção ou ao acompanhamento de programas sociais implementados por quaisquer dos três entes da Federação.

§ 2º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome expedirá normas para o cadastramento de famílias que estejam ao abrigo de instituições ou que não possuam domicílio fixo.” (Grifos Nossos)

4. A Portaria nº 177, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Desenvolvimento Social, em seu art. 6º, aponta que a coleta dos dados cadastrais será preferentemente realizada por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único (CadÚnico), devendo o entrevistado, entrevistador e cadastrador assinarem o respectivo formulário. Ainda, o cadastramento poderá ser realizado de forma eletrônica desde que:

“Art. 6º A coleta dos dados cadastrais será preferentemente realizada por meio do preenchimento dos formulários do CadÚnico.

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

§1º Após a coleta dos dados da família, o formulário do CadÚnico será assinado pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento.

§2º A coleta de dados poderá ser realizada eletronicamente, com preenchimento direto no Sistema de Cadastro Único, desde que:

I - seja efetuada a impressão dos formulários preenchidos, a serem assinados pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento; ou

II - seja utilizada a folha resumo, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, com a assinatura do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento, que contenha, no mínimo, a transcrição das seguintes informações:

- a) renda familiar per capita;
- b) endereço de residência da família;
- c) composição familiar com nome completo, Número de Identificação Social – NIS, se houver, data de nascimento e parentesco em relação ao Responsável pela Unidade familiar.”

5. Destarte, verifica-se que a Portaria supramencionada estabelece procedimentos claros para que se evite o recebimento indevido dos benefícios do programa, bem como a identificação para uma possível responsabilização.

6. Importante destacar que o valor financeiro mensal do benefício “Bolsa Família”, em média, para o Estado de São Paulo, segundo informação apresentada no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social (vide imagem abaixo), é de R\$ 159,32 por beneficiário. Além disso, seguem abaixo (Imagem I) outras informações acerca do programa.

Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município		Bolsa Família	Cadastro Único
Ministério do Desenvolvimento Social - Secretaria Nacional de Renda de Cidadania			
Estado: SÃO PAULO			
RESUMO (Gerado em 06/07/2018)			
População (CENSO 2010): 41.262.199 habitantes			
Área do estado: 248.209 Km²			
Famílias inseridas no Cadastro Único: 3.917.587 famílias			
Famílias beneficiárias do PBF: 1.530.794 famílias			
% da população beneficiada pelo PBF: 8,88% aproximadamente			
Valor transferido no mês de junho de 2018 aos beneficiários: R\$ 243.890.825,00			
Valor médio do benefício: R\$ 159,32 por família			
Imagem I – Dados apresentados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social (Período de Referência: Junho/2018)			

7. No âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenação de Gestão de Benefícios, é responsável pelo(a): procedimento de

cadastramento dos pretensos beneficiários; coleta de dados; e atualização ou revalidação de dados cadastrais.

Verificação quanto aos critérios de admissibilidade para obtenção do benefício “Bolsa Família” de acordo com as normas e legislações vigentes

8. Ante a normatização que regulamenta a matéria, foram feitos levantamentos dos vencimentos e proventos recebidos da *urbe* pelos beneficiários, sendo os mesmos utilizados como parâmetros de referência para as definições dos conceitos de pobreza e extrema pobreza.

9. Conforme dispõe o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, em seu sítio eletrônico, as famílias são caracterizadas em situação de extrema pobreza (quando possuem renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00) e de pobreza (quando possuem renda mensal por pessoa entre R\$89,01 até R\$ 178,00 por pessoa), e, adicionalmente, necessitam ter, em sua composição familiar, gestantes ou crianças/adolescentes de 0 a 15 anos, sendo que cada família pode receber até cinco benefícios variáveis.

10. Após consulta junto ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Paulo, foram apurados os vencimentos percebidos por funcionários ativos (beneficiários do Programa Bolsa Família) e verificado se os mesmos encontravam-se fora do perfil para recebimento do benefício em questão.

Possíveis recebimentos indevidos de benefícios referentes ao Programa Bolsa-Família por servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Paulo

11. Relativamente à análise desta equipe de auditoria, em consulta a base de dados, foram identificados 68 (sessenta e oito) casos de servidores públicos ativos da Prefeitura do Município de São Paulo que, presumivelmente, não preenchiam as condições de elegibilidade para obtenção e manutenção do benefício social em tela. No que tange os valores que teriam sido sacados indevidamente por estes servidores, esses atingiram o montante de R\$ 171.354,00 no período de janeiro de 2013 a março de 2018.

12. Diante do exposto, foi solicitado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, no dia 16 de abril de 2018 – via e-mail, que procedesse com a averiguação e o bloqueio, caso confirmado, dos benefícios concedidos e mantidos irregularmente por estes servidores.

13. No que concerne à manutenção, à elegibilidade de beneficiários do Programa Bolsa Família e aos casos supramencionados, a Coordenação de Gestão de Benefícios da SMADS, em 04/07/2018,

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

informou que:

“Sobre o controle da manutenção das condições de elegibilidade de beneficiários informamos que: Toda família cadastrada no CadÚnico precisa atualizar o cadastro a cada 24 meses contados a partir da data da última entrevista. Quando a família deixa de atualizar o cadastro por mais de dois anos, o MDS promove o processo de revisão cadastral, que tem como objetivo garantir a atualização dos dados declarados ao Cadastro Único pelas famílias que foram identificadas com cadastros desatualizados.

Ademais, o MDS realiza anualmente o processo de Averiguação Cadastral.

A Averiguação Cadastral é constituída por verificações das informações registradas no Cadastro Único, por meio da comparação da base nacional com informações contidas em outros registros administrativos, a fim de identificar possíveis inconsistências e permitir eventual tratamento dos dados por meio da atualização cadastral, conforme estabelece a Portaria MDS nº 94, de 04 de setembro de 2013. O processo de Averiguação Cadastral abrange todas as famílias do Cadastro Único que possuem alguma inconsistência cadastral, independentemente de receberem benefícios de programas sociais ou não.

Esta Coordenação realizou o cruzamento dos servidores ativos mencionados na referida solicitação com as últimas averiguações realizadas nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Averiguação Cadastral do MDS de 2016 (Instrução Operacional nº 79 e 82):

Averiguação Cadastral do MDS de 2017 (Instrução Operacional nº 86):

Averiguação do MDS de 2018 (Instrução Operacional nº 93):

Averiguação do MPF em 2016: O Ministério Público Federal em auditoria dos beneficiários do Programa Bolsa Família identificou famílias proprietários/responsáveis por empresas ativas ou Servidores Públicos e determinou à Prefeitura Municipal de São Paulo o bloqueio destes benefícios e a atualização cadastral.

Ademais, para avaliar a condição de renda per capita, consultamos cada caso no Portal da Transparência/funcionalismo da Prefeitura de São Paulo para consultar a remuneração e o órgão de lotação de cada servidor. Em seguida, comparamos com as informações declaradas no CadÚnico, referente ao Bloco 8: Trabalho e Remuneração.

A partir desse trabalho de consulta e cruzamento de dados dos 45 casos (servidores ativos) solicitados pela Coordenadoria de Auditoria Geral, informamos que:

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

- foram bloqueados 36 benefícios
- já estavam cancelados 8 benefícios
- 1 caso não foi possível fazer bloqueio manual por conta da especificidade do benefício variável jovem (BVJ)¹

Ressalta-se que dos 45 casos analisados, 24 já constavam nas listagens das averiguações e revisões mencionadas acima, conforme tabela, abaixo:

AVERIGUAÇÃO 2016	5
AVERIGUAÇÃO MPF	2
AVERIGUAÇÃO 2017	1
AVERIGUAÇÃO 2018	12
REVISÃO 2018	4
<i>Total:</i>	24

”.

14. Em continuidade ao trabalho realizado, foram encaminhados 23 novos casos apontados (n.ºs. 46 a 68 da Tabela II) para manifestação da SMADS, no dia 09 de agosto de 2018 e, em resposta, a Coordenadoria Geral de Benefícios enviou, em 05 de fevereiro de 2019, em resumo do balanço, a seguinte tabela:

Tabela I – Resumo da Análise realizada pela Coordenadoria Geral de Benefícios

Bloqueados	17
Cancelados	
Liberado	
TOTAL	17

AVERIGUAÇÃO 2018	12
REVISÃO 2018	1
TOTAL	13

Não encontrados (outros municípios)	6
-------------------------------------	---

15. Analisando-se a resposta acima, identificam-se a confirmação das irregularidades apontadas por esta CGM/AUDI e as providências adotadas pela SMADS para bloqueio/suspensão do pagamento destes benefícios.

¹ Os casos de bloqueio do Benefício Variável Jovem requerem preenchimento do Formulário Padrão de Gestão de benefícios (FPGB). No caso em questão, o FPGB já foi preenchido e o bloqueio do benefício solicitado.

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

16. De forma complementar, segue tabela com informações acerca dos casos identificados, dos respectivos valores apurados² e das providências/esclarecimentos presentes na manifestação da Unidade:

Tabela II – Casos Identificados de Funcionários Públicos Ativos que recebiam indevidamente benefícios do Programa Bolsa Família

Responsável Familiar ³	CPF	Valores Sacados no período de 2013-2018 (R\$)	Observações
01	***.703.148-**	R\$ 273,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
02	***.332.518-**	R\$ 546,00	Cancelado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
03	***.088.218-**	R\$ 3.097,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
04	***.141.288-**	R\$ 1.326,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
05	***.180.089-**	R\$ 3.078,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
06	***.552.708-**	R\$ 6.954,00	Cancelado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
07	***.658.388-**	R\$ 3.983,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
08	***.874.438-**	R\$ 796,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
09	***.783.308-**	R\$ 16.734,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
10	***.698.098-**	R\$ 696,00	Cancelado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
11	***.173.758-**	R\$ 6.329,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
12	***.603.148-**	R\$ 850,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
13	***.512.838-**	R\$ 1.285,00	Cancelado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
14	***.617.548-**	R\$ 861,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
15	***.954.648-**	R\$ 6.470,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
16	***.766.908-**	R\$ 1.700,00	Cancelado pelo Ministério do Desenvolvimento Social

² Os valores presentes na tabela foram apurados em relação aos últimos cinco anos (Janeiro/2013 a Março/2018), podendo o período de recebimento indevido se estender além do período mencionado.

³ A inscrição no Cadastro Único deve ser feita por uma pessoa da família, chamada de Responsável Familiar, no setor do cadastro ou do Bolsa Família no município. O Responsável Familiar é quem garante que as informações comunicadas durante a entrevista são verdadeiras.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

17	***.934.208-**	R\$ 2.310,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
18	***.750.378-**	R\$ 1.542,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
19	***.847.188-**	R\$ 2.688,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
20	***.950.881-**	R\$ 696,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
21	***.894.800-**	R\$ 696,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
22	***.333.228-**	R\$ 1.445,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
23	***.375.860-**	R\$ 8.719,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
24	***.709.165-**	R\$ 6.405,00	Cancelado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
25	***.859.638-**	R\$ 1.638,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
26	***.559.738-**	R\$ 1.268,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
27	***.055.298-**	R\$ 522,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
28	***.540.438-**	R\$ 0,00	Liberado
29	***.911.758-**	R\$ 435,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
30	***.403.378-**	R\$ 5.860,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
31	***.836.978-**	R\$ 1.248,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
32	***.555.678-**	R\$ 4.187,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
33	***.535.568-**	R\$ 3.997,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
34	***.362.118-**	R\$ 2.934,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
35	***.834.768-**	R\$ 744,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
36	***.960.588-**	R\$ 5.474,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
37	***.972.988-**	R\$ 1.530,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
38	***.111.580-**	R\$ 1.615,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
39	***.338.888-**	R\$ 496,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
40	***.641.318-**	R\$ 1.750,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
41	***.921.595-**	R\$ 195,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Libero Badaró, 293 – 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-900

42	***.277.280-**	R\$ 195,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
43	***.457.028-**	R\$ 9.383,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
44	***.202.648-**	R\$ 5.932,00	Bloqueado pelo Ministério do Desenvolvimento Social
45	***.443.688-**	R\$ 425,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
46	***.249.898-**	R\$ 425,00	Outro município
47	***.787.708-**	R\$ 1.239,00	Outro município
48	***.193.998-**	R\$ 0,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
49	***.750.538-**	R\$ 3.260,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
50	***.944.468-**	R\$ 2.528,00	Outro município
51	***.022.698-**	R\$ 3.826,00	Outro município
52	***.449.858-**	R\$ 234,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
53	***.190.278-**	R\$ 4.599,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
54	***.162.268-**	R\$ 0,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
55	***.660.438-**	R\$ 1.092,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
56	***.341.198-**	R\$ 1.692,00	Outro município
57	***.553.608-**	R\$ 0,00	Bloqueado pela Coordenadoria Geral de Benefícios
58	***.726.198-**	R\$ 8.060,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
59	***.813.458-**	R\$ 0,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
60	***.530.263-**	R\$ 0,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
61	***.391.098-**	R\$ 326,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
62	***.561.708-**	R\$ 0,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
63	***.617.108-**	R\$ 8.946,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
64	***.557.138-**	R\$ 2.622,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
65	***.702.768-**	R\$ 0,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
66	***.207.448-**	R\$ 0,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
67	***.920.268-**	R\$ 3.198,00	Outro município
68	***.847.918-**	R\$ 0,00	Bloqueado pela Coordenadoria de Benefícios
TOTAL		R\$ 171.354,00	

Possibilidade de enquadramento dos servidores públicos em tela na seguinte tipificação penal: Estelionato Majorado

17. Conforme se depreende da legislação criminal pátria, a percepção de vantagem ilícita, no presente caso dos benefícios do Programa Bolsa Família, constitui crime previsto no diploma penal. O Código Penal prevê em seu art.171, caput e §3º, o quanto segue:

“Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

(...) § 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.”

18. Sobre o tema na jurisprudência, destaca-se o Acórdão publicado pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Apelação Criminal ACR 00015238120154058201 PB, publicado em 01/06/2017, o qual preconiza que:

“Ementa: PENAL E PROCESSUAL CIVIL. PERCEPÇÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (BOLSA FAMÍLIA). ESTELIONATO. TIPICIDADE E CULPABILIDADE NÃO AFASTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE DIANTE DA SÚMULA Nº 231 DO STJ. SEVERIDADE DAS CONDENAÇÕES NÃO EVIDENCIADA. MANUTENÇÃO DAS SANÇÕES. HIPOSSUFICIÊNCIA DA RÉ DEMONSTRADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA. 1. Cuida-se de apelação em que UEDNA FERNANDES DOS SANTOS pugna pela concessão do benefício de gratuidade processual e busca a reforma de sentença em que, por ter percebido indevidamente benefício assistencial (Bolsa Família), foi condenada pela prática de estelionato (artigo 171 , parágrafo 3º , do Código Penal) à pena privativa de liberdade (reclusão de 1 ano e 4 meses, em regime inicial aberto de cumprimento), ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, com dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, e à reparação do dano no valor de R\$2.704,04 (dois mil e setecentos e quatro reais e quatro centavos), tendo a pena privativa de liberdade sido substituída por duas penas restritivas de direitos a serem delimitadas ulteriormente, quando da execução. (...).” (Grifos Nossos)

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, nos casos em que foi verificada a ausência das condições de elegibilidade ao Programa Bolsa Família, considera-se que o Órgão Gestor (SMADS) tomou as medidas necessárias para: suspender o pagamento irregular dos benefícios; avaliar o método de cadastramento; e verificar se houve, ou não, falha na integridade do procedimento de cadastramento

junto às unidades descentralizadas responsáveis.

20. Desse modo, pode-se concluir, perante as irregularidades apontadas nesta Nota Técnica, que há, além do prejuízo apurado ao ente público federal, pela possibilidade de ocorrência de crime, o que enseja o encaminhamento para o Órgão Ministerial Federal, ante a competência em razão da Pessoa de Direito Público prejudicada.

21. Ante as constatações contidas neste documento, sugere-se o encaminhamento para os demais órgãos de controle externo e interno, em face da possibilidade de ocorrência de crime, bem como de dano ao erário da União. Destarte, indica-se os seguintes órgãos: Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério Público Federal; e Órgãos de Controle Federais – Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, para as providências que entenderem de direito.

22. **Recomendação 001:** Recomenda-se à SMADS que sejam revisadas e executadas melhorias nas medidas de controle para que o cruzamento de dados seja feito, também, na unidade cadastradora; evitando-se, assim, a percepção de valores antes da verificação de rotina do Ministério do Desenvolvimento Social.

Atenciosamente,